

O ADICIONAL DE INSALUBRIDADE NO PROCESSO DE REFORMA DE PNEUS

Constitui-se como direito fundamental do trabalhador a proteção à sua saúde e integridade e, de tal direito, decorre o adicional de insalubridade. Este, como o próprio nome refere, trata-se de uma remuneração para o caso em que se constate, no ambiente de trabalho, a existência de agentes que causem danos à saúde do trabalhador.

A legislação trabalhista define as atividades e operações consideradas insalubres, bem como os limites de tolerância, de intensidade e o tempo de exposição para os efeitos do agente. A exposição do trabalhador a agentes insalubres enseja a percepção de adicional de 40% (grau máximo), 20% (grau médio) e 10% (grau mínimo), de acordo as normas estabelecidas pelo Ministério do Trabalho.

São de suma importância a atenção e o conhecimento do empreendedor acerca dos riscos existentes em sua atividade quanto à presença ou não de agentes insalubres em seu processo produtivo. Veja-se que a avaliação incorreta desse aspecto pode acarretar uma significativa alteração do custo real de seu produto.

Em termos gerais, podemos definir que os agentes insalubres se dividem em: físicos, químicos e biológicos. E, no que diz respeito ao processo de reforma de pneus, vamos nos ater àqueles de maior risco, isto é, físicos e, principalmente, químicos.

O agente físico que ordinariamente se encontra no ambiente de trabalho fabril é o ruído. O anexo I da NR15 estabelece, em suma, que o ruído superior a 85 decibéis enseja o recebimento de adicional de insalubridade em grau médio (20%). Assim, caso

constatada a presença desse agente, acima do limite de tolerância, é devido o adicional de insalubridade em grau médio, a menos que o ruído seja elidido pelo uso do Equipamento de Proteção Individual (EPI) adequado, qual seja, o protetor auricular.

Já em relação aos agentes químicos, a fim de facilitar a compreensão, vamos analisá-los de acordo com o grau de caracterização de insalubridade - médio ou máximo.

Agentes químicos que ensejam o recebimento do adicional de insalubridade em grau médio (20%): álcalis cáusticos e hidrocarbonetos aromáticos, presentes em produtos de limpeza em geral, solventes e colas. E vapores de hidrocarbonetos alifáticos, decorrentes do processo de fabricação de artigos de borracha. Na existência desses agentes no processo produtivo, se faz necessária a entrega de EPI adequado e apto a elidir a insalubridade: luvas de proteção contra agentes químicos (impermeáveis), creme de proteção para as mãos, óculos e máscara respiratória com filtro químico para vapores orgânicos.

Por fim, os agentes químicos que ensejam o adicional de insalubridade em grau máximo (40%) são: óleos e graxas minerais, presentes em peças ou maquinários, ou atividades de lubrificação deles; parafina e vapores denitrosaminas. Quanto aos óleos e graxas de origem mineral e a parafina, é necessário o uso de luvas impermeáveis (nitrílicas) e creme de proteção, a fim de inexistir contato cutâneo do trabalhador com o agente e elidir a insalubridade. E se aconselha a substituição desses produtos por similares de origem vegetal.

Quanto aos vapores de nitrosaminas (substância cancerígena e prejudicial à estrutura genética do indivíduo), que pode ser gerada no processo de vulcanização da borracha, é preciso dispensar uma atenção especial. Além do fornecimento de EPIs capazes de elidirem o contato cutâneo e respiratório com o agente, é indispensável o monitoramento, por meio de Relatórios de Ensaios, produzidos por instituições competentes para tanto, a fim de comprovar a inexistência dessa substância no ambiente de trabalho.

Citados os riscos e principais agentes insalubres que podem estar presentes no processo produtivo da reforma de pneus, imperioso destacar que cabe à empresa a correta avaliação dos riscos, mediante a elaboração competente de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e, principalmente, o correto fornecimento de EPIs, capazes de elidir os agentes verificados, bem como o treinamento e a fiscalização acerca do uso. 🌐



Eduardo Cozza Magrisso e Leonardo Batista da Silva

Renck & Magrisso Advogados Associados

► Tem alguma sugestão de tema para ser abordado na coluna? Escreva para

abr@abr.org.br